

REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 115/2025

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, compareceram, de um lado o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região dos Campos de Cima da Serra - CONDESUS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.712.762/0001-71, com sede administrativa localizada na Rua Madre Vitória Joana Favre, nº 930, Bairro Parque dos Rodeios CEP nº. 95201-227, nesta cidade de Vacaria/RS, representada pelo Presidente CONDESUS, o Sr. Onilton João Capelini, inscrito no CPF sob o nº. 342.619.310-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada DETENTORA DE ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº. 13/2025, Processo Licitatório 19/2025, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando *a aquisição de material de enfermagem, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS, bem como do próprio consórcio*, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa	Itens
ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA	9,44,60,79,80,116,133,134,210,278,369,370,371, 372,373,374,376,377,380,381,382,383,384,385,386, 387,388,389,390,394,395,397,398,429,512,518,520, 521,522,523,524,526,527

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, e

pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa	CNPJ/CPF	Nome do representante	CPF
ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA	40.649.293/0001-57		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando: *a aquisição de material de enfermagem, por parte dos Municípios dos Campos de Cima da Serra consorciados ao CONDESUS, bem como do próprio consórcio*, tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente, Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço unitário para o fornecimento do objeto de registro será o de Menor Preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço Unitário	Valor Total
9	AFASTADOR CIRÚRGICO SENN MULLER ROMBO, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	GOLGRAN - anvisa 10401310090	152	90,16	13.704,32
44	ARCO DE YOUNG EM METAL. FABRICADO EM POLIACETAL. AUTOCLAVÁVEL ATÉ 134°. REGISTRO ANVISA	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650005	149	18,81	2.802,69
60	BANDEJA INOX RETANGULAR LISA 22X12X1,5CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL.	UNIDADE	COOPERFLEX - isento de anvisa	179	30,97	5.543,63
79	CABO DE BISTURI Nº 3, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 13CM , EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650005	328	8,28	2.715,84
80	CABO DE BISTURI Nº 4, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 13CM , EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650005	273	8,21	2.241,33

116	COMADRE DE INOX. UTILIZADO PARA COLETAR URINA EM PACIENTES ACAMADOS OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO. CARACTERÍSTICAS: COMADRE TIPO PÁ EM AÇO INOXIDÁVEL; CAPACIDADE: 3,5 LITROS	UNIDADE	COOPERFLEX - isento de anvisa	182	155,51	28.302,82
133	CUBA RIM - EM INOXIDAVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 750 ML COM DIMENSOES MINIMAS 26X12CM. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	COOPERFLEX - isento de anvisa	363	36,54	13.264,02
134	CUNHAS DE MADEIRA. CUNHAS ANATÔMICAS COM EXCELENTE ACABAMENTO E QUE NÃO SOLTAM FARPAS. MENOS AGRESSÃO A GENGIVA, MAIOR FACILIDADE NO PROCEDIMENTO E CONFORTO PARA O PACIENTE. AS CUNHAS SÃO FEITAS DE MADEIRA SICÔMORO, LIVRE DE FARPAS, DISPONÍVEIS EM 5 MODELOS DIFERENTES CODIFICADOS POR CORES. EMBALAGEM COM 100 UNIDADES. SOLICITA-SE AMOSTRA QUALITATIVA DO PRODUTO.	EMBALAGEM	AAF DO BRASIL - anvisa 80432410026	335	6,52	2.184,20
210	ESTOJO INOX PERFURADO. MEDIDAS APROXIMADAS: 18 X 8 X 5 CM PARA AUTOCLAVE.	UNIDADE	COOPERFLEX - isento de anvisa	149	54,64	8.141,36
278	HISTERÔMETRO DE COLLIN 28CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 28CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650010	210	50,45	10.594,50
369	PINÇA ADSON COM DENTE 12 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	289	10,10	2.918,90

	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
370	PINÇA ADSON SEM DENTE 12 CM CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	305	9,40	2.867,00
371	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO – 12 CM. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	363	9,41	3.415,83
372	PINÇA ANATÔMICA DENTE DE RATO – 16 CM. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL CIRÚRGICO	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	309	9,53	2.944,77
373	PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 14CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	328	9,30	3.050,40
374	PINÇA ANATOMICA DISSECÇÃO 10 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 10CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	280	8,60	2.408,00

	FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
376	PINÇA ANATOMICA SERRILHADA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL .TAMANHO: 14CM EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	510	11,57	5.900,70
377	PINÇA CHERON 24 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, 24CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	405	49,60	20.088,00
380	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 10CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL , 10CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	291	28,50	8.293,50
381	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO CURVA 12CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL , 12CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	406	22,80	9.256,80

	(AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
382	PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 10CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 10CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	421	27,72	11.670,12
383	Pinça Hartmann 20 cm (para retirada e DIU). Com boca dentada própria para retirada de DIU ou corpo estranho. Confeccionada em aço inoxidável, tamanho 20 cm. Material autoclavável. Produto com registro na Anvisa.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	275	155,03	42.633,25
384	PINÇA KELLY 14 CM CURVA - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 14CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.VA - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL ,	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	401	28,71	11.512,71
385	PINÇA KELLY 14 CM RETA - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 14CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	421	24,75	10.419,75
386	PINÇA KELLY 16 CM CURVA - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 16CM, EMBALAGEM	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	401	30,56	12.254,56

	PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
387	PINÇA PARA RETIRADA DE PONTOS (SPENCER) MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL AISI-420 TAMANHO: 12CM EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE. GARANTIA: 10 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO CERTIFICAÇÕES.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	325	22,81	7.413,25
388	PINÇA PORTA GRAMPOS. AUTOCLAVÁVEL. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. GARANTIA DE 10 ANOS, CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO COMPROVADO	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	215	76,28	16.400,20
389	PINÇA POZZI PARA COLO UTERINO 24 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 24CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	392	60,73	23.806,16
390	PINÇA THOMAS GAYLOR PARA BIÓPSIA DE COLO UTERINO 24 CM. CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 24CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA	UNIDADE	GOLGRAN - anvisa 10401310116	260	361,61	94.018,60

	(AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
394	PORTA AGULHA MAYO HEGAR 14 CM COM WIDEA EM AÇO INOXIDADEL AUTOCLAVAVEL	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650009	256	147,38	37.729,28
395	Porta Agulha Mayo Hegar 16cm Delicado. Produzido em Aço Inoxidável. Utilizado para fixação da agulha durante a sutura.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	665	36,69	24.398,85
397	PORTA-AGULHA MAYO HEGAR 14 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 14 CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	668	31,25	20.875,00
398	PORTA-AGULHA MAYO HEGAR 16 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 16 CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	655	36,98	24.221,90
429	SERINGA CARPULE. COM AUTO REFLUXO. FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL. DE FÁCIL MANUSEIO. PROJETADA PARA QUALQUER TUBETE PADRONIZADO DE ANESTÉSICO. PASSA POR RIGOROSO TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE. GARANTIA DE FÁBRICA: 10 ANOS CONTRA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 80756530003	2446	45,58	111.488,68
512	TENTACÂNULA 15CM. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDAVEL , 15 CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO,	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 80756530012	243	9,46	2.298,78

	PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.					
518	Tesoura de Baliu Curva 20 cm. Confeccionada em aço inoxidável, tamanho 20 cm. Material autoclavável. Produto com registro na Anvisa.	UNIDADE	GOLGRAN - anvisa 10401310091	272	55,61	15.125,92
520	TESOURA IRIS CURVA 12 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 12CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	373	17,46	6.512,58
521	TESOURA IRIS RETA 12 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL , 12CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	1377	17,46	24.042,42
522	TESOURA MAYO RETA 15 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 15CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	1316	23,76	31.268,16

523	TESOURA MAYO STILLE CURVA 15 CM - CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 15CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	8435	23,48	198.053,80
524	Tesoura Metzembbaum Curva 24 cm. Confeccionada em aço inoxidável, tamanho 24 cm. Material autoclavável. Produto com registro na Anvisa.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	15413	56,38	868.984,94
526	TESOURA RETA. MATERIAL: PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, TOTALMENTE AUTOCLAVÁVEL .TAMANHO: 14CM EMBALAGEM: PLÁSTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E RASTREABILIDADE	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	3350	22,04	73.834,00
527	TESOURA SPENCER RETA 12 CM- CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDAVEL, 12CM, EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL, CONSTANDO OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE. FABRICADO DE ACORDO NORMAS DA ABNT. POSSUIR: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESA (AFE); APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA.	UNIDADE	COOPERFLEX - anvisa 82667650004	1300	20,16	26.208,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao reestabelecimento da relação inicialmente pactuada.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente compactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento de pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista na alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no

art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

2.4. Quando o preço registrado se tornar inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos da alínea anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 14 da Resolução AG n.º 09/2024.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 24 da Resolução AG n.º 09/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação do disposto no caput e na alínea “a”, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A Ata de Registro de Preço será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital.

4.2. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará Autorização de Fornecimento que será remetida novamente ao órgão ou entidade participante que celebrará contrato ou emitirá nota de empenho de despesa ou outro instrumento equivalente, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos documentos de solicitação de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas cabíveis.

4.5. Os municípios consorciados participantes da Ata de registro de preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro. Deverão, ainda, informar o órgão gerenciador acerca de eventuais inadimplementos contratuais e aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. Administrar e produzir os atos de controle da Ata de registro de preços decorrente da presente licitação por meio do Núcleo de Compras e Licitação do CONDESUS, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. Acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. Sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicar os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos

5.1.3. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços forem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.4. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.5. Emitir a autorização de compra;

5.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

5.2. Compete aos municípios consorciados:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos bens dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Por meio de responsável formalmente designado, proceder à fiscalização da contratação, mediante o cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.2.4. Promover processo administrativo sancionatório em caso de descumprimento contratual.

5.2.5. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

5.2.6. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.2.7. Dar preferência de contratação ao detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2.8. Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata.

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo município consorciado usuário da ata de registro de preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), por força do tratado no Art. 125 da Lei 14.133/2021 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo município consorciado usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, em caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou igualdade de condições, caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado total ou parcialmente pelo órgão gerenciador nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 21 e no § 4º do art. 22 da Resolução AG n.º 09/2024.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A ata de registro de preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos municípios consorciados ao CONDESUS.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O ente consorciado formalizará por intermédio de instrumento contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, juntamente com a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da ata de registro de preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.4.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada ordem de fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar.

7.4.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do município consorciado requisitante, não podendo ultrapassar 10 (dez) dias da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.4.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4 4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.5. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação.

7.6. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações

7.7. Todas as despesas relativas aos impostos, taxas, contribuições, encargos, despesas com frete e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho em até 30 dias após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho, por intermédio da Tesouraria do município consorciado e mediante apresentação da nota fiscal/fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária de cada município consorciado.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor torne as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota fiscal, o município consorciado, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção na fonte dos tributos sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. Para a presente ata não serão permitidos acréscimos e supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente ata de registro de preços correrão a cargo dos Municípios Consorciados Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas

de empenho, contrato ou documento equivalente observadas as condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. O descumprimento da ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inc. X, da Resolução AG n.º 09/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos municípios consorciados, caso no qual caberá ao respectivo município a aplicação da penalidade (art. 6º, inc. IX, da Resolução AG n.º 09/2024).

11.3. O município consorciado deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 23 da Resolução AG n.º 09/2024, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato ou íntegra do instrumento na imprensa oficial do CONDESUS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Vacaria, 21 de julho de 2025.

Onilton João Capelini
Presidente – CONDESUS

ANA JULIA MARTINS FALEIROS DE ANDRADE LTDA
CNPJ: 40.649.293/0001-57